

LEI Nº 1.687/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO, E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado os bens imóveis a seguir discriminado, pertencente ao Município de Aquiraz, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:

UM TERRENO situado no lugar **BAIXA GRANDE**, distrito de Camará, desta comarca de Aquiraz – Estado do Ceará, denominado loteamento **PARAÍSO DO EUSÉBIO**, constituído por parte da Rua 06, localizado do lado ímpar da Rua 20, distando 60,00m para o lado direito (Norte) da Rua 05, de forma regular, medindo 11,00m pelas linhas de frente e fundos e 84,00m pelas linhas laterais, perfazendo uma área de **924,00m²**, extremando: **AO POENTE (frente)** com a referida Rua 20; **AO NASCENTE (fundos)** com o alargamento da Rua 06; **AO NORTE (lado direito)** com os lotes nºs 14 ao 20 da quadra 20 de mesmo loteamento; **AO SUL (lado esquerdo)** com os lotes nºs 01 ao 07 da quadra 21 do mesmo loteamento.

Art. 2º. Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem imóvel especificado no Art. 1º desta Lei Municipal, que será destinado, exclusivamente, à ampliação e funcionamento da Associação Reto a Esperança, associação privada, com CNPJ nº 12.534.704/0001-23, tendo com atividade principal, atividades de associação de defesa de direitos sociais.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar os termos e condições para a doação, a vedação à transferência a qualquer título, a finalidade para a qual é feita a doação e o prazo para a implantação das instalações.

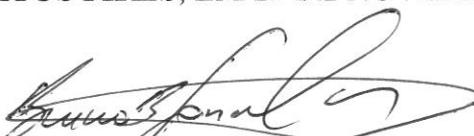
Art. 4º Havendo o descumprimento dos termos e condições previstas na doação, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. O ente beneficiado pela presente doação, a Associação Reto a Esperança, tem endereço na rua Washington Vale, s/n, bairro Baixa Grande, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000, inscrita no CNPJ com o nº 12.534.704/0001-23.

Parágrafo único. Caso não haja utilização do imóvel doado para os fins especificados nesta Lei no prazo de 5 (cinco) anos, este automaticamente reverterá ao proprietário doador.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal